



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000835

Estado da Bahia - sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano 5

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
CACS/Fundeb de Ibirataia
E-mail: fundebibirataia27@yahoo.com.br



CACS | FUNDEB

Conselho de Acompanhamento
e Controle Social do FUNDEB
Ibirataia-BA

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000835

Estado da Bahia - sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
CACSFundeb de Ibirataia

E-mail: fundebibirataia27@yahoo.com.br



CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, regulamentado da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e instituído no âmbito do Município pela Lei n.º 906/07 de 16 de março de 2007, com alteração introduzida pela Lei municipal nº1.170/21, é organizado na forma de órgão colegiado e tem por finalidade o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência dos recursos financeiros do FUNDEB no Município de Ibirataia-BA.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do Fundo;
- II. Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do Fundo, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- III. Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais disponibilizados pelo Poder Executivo, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo, assim como os referentes às despesas realizadas;
- IV. Emitir parecer sobre as prestações de contas do Município sobre a aplicação dos recursos do Fundo, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;
- V. Supervisionar a realização do Censo Escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- VI. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE;
- VII. Exercer outras competências previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 3º O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme Parágrafo único, do art. 33, da Lei Federal n.º 14.113/20:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000835

Estado da Bahia - sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
CACS/Fundeb de Ibirataia

E-mail: fundebibirataia27@yahoo.com.br



- I. Apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do FUNDEB;
- II. Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III. Requisitar ao Poder Executivo Municipal cópia de documentos referentes a:
- IV. Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do FUNDEB;
- V. Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar
- VI. Aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- VII. Convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins Lucrativos e conveniadas com o poder público;
- VIII. Outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;
- IX. Realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar:
 - a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com
 - b) Recursos do FUNDEB;
 - c) A adequação do serviço de transporte escolar;
 - d) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do
 - e) Fundo para esse fim.

§ 1º- Aos conselheiros incumbem, ainda:

- I. Elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 desta Lei;
- II. Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

§ 2º- Os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 3º- Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e incumbirá à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000835

Estado da Bahia - sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
CACS/Fundeb de Ibirataia
E-mail: fundebibirataia27@yahoo.com.br



CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o art. 34, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

- I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º- Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

- I. 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- II. 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- III. 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- IV. 1 (um) representante das escolas do campo;

§ 2º- Os membros dos conselhos previstos no caput e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

- I. Nos casos das representações dos órgãos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
- II. Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- III. Nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
- IV. Nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000835

Estado da Bahia - sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
CACS/Fundeb de Ibirataia

E-mail: fundebibirataia27@yahoo.com.br



§ 3º- As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

- I. São pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. Desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
- III. Devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- IV. Desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V. Não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º- Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 2º deste artigo, o Ministério da Educação designará os integrantes do conselho previsto no inciso I do caput deste artigo, e o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§ 5º- São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

- I. Titulares dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República, de Ministro de Estado, de Governador e de Vice-Governador, de Prefeito e de Vice- Prefeito e de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
- III. Estudantes que não sejam emancipados;
- IV. Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
 - a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
 - b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

Art. 5º- Sempre que necessário, poderá ser convidado pelo Conselho, um Profissional de Contabilidade ou Finanças Públicas, de Entidade, Instituição ou Órgão, para prestar serviço de assessoramento técnico.

Art. 6º- Esse Assessoramento Técnico, é considerado relevante serviço de interesse social, cujo representante acompanhará as reuniões, com direito a voz, sem direito a remuneração e voto.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000835

Estado da Bahia - sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
CACS/Fundeb de Ibirataia
E-mail: fundebibirataia27@yahoo.com.br



Parágrafo único A Prefeitura Municipal deverá ceder ao conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como secretário executivo do Conselho.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º Integram a estrutura do Conselho do FUNDEB:

- I. Presidência;
- II. Plenário;
- III. Secretário.
- IV. Apoio Técnico

Seção I Da Presidência

Art. 8º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do Colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal, conforme o disposto no § 6º do art. 34 da Lei Federal n.º 14.113/2020.

Art. 9º Compete ao Presidente do Conselho:

- a) Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- b) Representar o Conselho;
- c) Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) Presidir as sessões do Plenário, cabendo-lhe o voto de desempate;
- e) Submeter à discussão, apreciação e votação do Plenário as matérias constantes da pauta de convocação, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- f) Proclamar o resultado das votações do Plenário a respeito das matérias em apreciação;
- g) Assinar as atas das sessões do Plenário, juntamente com o Secretário Executivo;
- h) Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- i) Conceder vista de processos, adiamentos de discussão e/ou votação;
- j) Propor urgência para discussão e votação de matérias pelo Plenário;
- k) Dirimir e decidir as questões de ordem e outras relativas à administração e funcionamento do Conselho, juntamente com o Secretário Executivo;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000835

Estado da Bahia - sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
CACS/Fundeb de Ibirataia

E-mail: fundebibirataia27@yahoo.com.br



- l) Criar e instaurar Comissões de trabalho, Permanentes e ou Provisórias, "ad Referendum" do Conselho Pleno;
- m) Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 4º, do art. 33, da Lei Federal n.º 14.113/2020.
- n) Assinar resoluções, moções e outros documentos e expedientes administrativos do Conselho, juntamente com o Secretário Executivo.

Seção II Do Plenário

Art. 10. O Plenário é a instância superior de deliberação das competências legais descritas no art. 2º, deste Regimento.

Parágrafo único. O quórum de instalação do Plenário será de maioria absoluta dos membros do Conselho e a votação das matérias obedecerá ao regime de maioria simples.

Art. 11. O Plenário reunir-se-á por convocação de Edital, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. As sessões plenárias serão públicas e sempre registradas em Ata.

Subseção Única Dos Conselheiros

Art. 12. Compete aos Conselheiros:

- a) Comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias, justificando as faltas e/ou impedimentos ocorridos;
- b) Estudar, relatar e emitir manifestação ou parecer conclusivo a respeito de matérias e/ou processos que lhe forem distribuídos;
- c) Discutir e votar as matérias constantes da pauta da sessão;
- d) Pedir vista de processos, quando entender que não estão devidamente instruídos ou que não esteja suficientemente convicto para votar;
- e) Requerer, quando necessário, providências, informações e outros esclarecimentos ao Presidente e/ou Secretário Executivo, sobre matérias de competência legal do Conselho;
- f) Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- g) Exercer outras atribuições constantes deste Regimento e que lhe forem delegadas pelo Plenário ou Presidente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000835

Estado da Bahia - sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
CACS/Fundeb de Ibirataia
E-mail: fundebibirataia27@yahoo.com.br



Seção III Do Secretário

Art. 13. Compete ao Secretário do Conselho do FUNDEB:

- a) Secretariar as sessões plenárias, lavrando as atas e prestando informações e esclarecimentos sobre os processos e matérias em pauta;
- b) Fornecer suporte e assessoramento à Presidência;
- c) Instruir e distribuir aos conselheiros relatores, com antecedência de 05 (cinco) dias, os processos a serem submetidos à apreciação do Plenário;
- d) Preparar a pauta das sessões plenárias e encaminhá-las aos Conselheiros, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis;
- e) Encaminhar à apreciação do Plenário, através da Presidência, a inserção de assuntos Urgentes, não inclusos na pauta;
- f) Emitir e/ou solicitar parecer técnico sobre matérias em pauta, quando requerido pelo Plenário;
- g) Acompanhar o cumprimento das decisões do Conselho;
- h) Dar vista dos autos processados, mediante carga às partes interessadas, quando tenham que cumprir diligências determinadas pelo Plenário;
- i) Encaminhar e/ou fazer publicar as Resoluções emanadas do Plenário;
- j) Dirimir questões relativas à administração e funcionamento do Conselho, juntamente com o Presidente;
- k) Preparar e assinar, juntamente com o Presidente, resoluções, moções e outros documentos e expedientes administrativos do Conselho;
- l) Exercer outras atribuições constantes deste Regimento e que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único. O Secretário Executivo do Conselho do FUNDEB será exercido por um servidor do quadro efetivo municipal, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, conforme parágrafo Único, do art. 8, da lei municipal nº1.170/21, bem como disponibilizar servidor (es) do quadro efetivo municipal, para integrar o quadro de apoio Técnico da Secretaria Executiva do Conselho.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

- I. Abertura da Presidência ou do (a) designado (a);
- II. Verificação do quórum mínimo;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000835

Estado da Bahia - sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
CACS/Fundeb de Ibirataia

E-mail: fundebibirataia27@yahoo.com.br



- III. Acréscimos e ou aprovação da ordem do dia, referente às matérias constantes na Pauta proposta;
- IV. Leitura, votação e assinatura da ata da sessão anterior;
- V. Informes Gerais;
- VI. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- VII. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- VIII. Discussão, votação, deliberações e encaminhamentos das matérias e dos processos em pauta;
- IX. Apreciação de outros assuntos de interesse colegiado;
- X. Encerramento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 16. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 17. As instalações, materiais de expediente e o suporte necessário ao pleno exercício das competências do Conselho serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. As propostas de alteração deste Regimento Interno deverão ser aprovadas por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

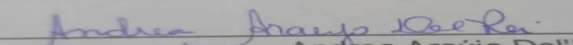
Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 20. Este Regimento entra em vigor após a expedição do Decreto Municipal pelo Poder Executivo Municipal e na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Ibirataia-BA.

Regimento Interno aprovado na Sessão Plenária CACS/FUNDEB do dia 21 de Junho de 2021.


Rafaela dos Santos

PRESIDENTE DO CACS/FUNDEB


Andrea Araújo Del'Rei

VICE-PRESIDENTE DO CACS/FUNDEB



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000835

Estado da Bahia - sexta-feira, 23 de julho de 2021

Ano 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
CACS/Fundeb de Ibirataia
E-mail: fundebibirataia27@yahoo.com.br



MEMBROS TITULARES

Raillana Firmino Souza
Raillana Firmino Souza

Eduardo Ramilton Souza
Eduardo Ramilton Souza

Jonara Santana Del Rei
Jonara Santana Del Rei

Luzinete Brandão dos Santos
Luzinete Brandão dos Santos

Sandra Mara Ferreira de Jesus
Sandra Mara Ferreira de Jesus

Bruna Santana dos Santos
Bruna Santana dos Santos

Catiara Roriz de Melo
Catiara Roriz de Melo

Romilda Santana dos Santos
Romilda Santana dos Santos

Jamile Mendes dos Santos
Jamile Mendes dos Santos

Darlene Reis de Moura de Assis Jordão
Darlene Reis de Moura de Assis Jordão

Davi Santos Cavalcante
Davi Santos Cavalcante

Gilmar dos Santos Barreto de Souza
Gilmar dos Santos Barreto de Souza